

V- A classificação da região de localização do imóvel, de acordo com o Macrozoneamento Ecológico-Econômico.

VI- A realização de vistoria para apurar a efetiva ocupação e produtividade, relatar a situação ambiental, eventuais conflitos na área objeto do pedido de retificação e fiscalização do georreferenciamento.

Art. 12- A CAF, após recolhimento das custas agrárias, deverá programar as ações de vistoria e fiscalização do GEO, que poderá abranger tanto a área do título como a efetivamente ocupada, cuja equipe técnica designada pelo Diretor da DEAF, apresentará relatório com manifestação conclusiva sobre os quesitos constantes da Ordem de Serviço.

§1º - A Gerência de Regularização Fundiária (GRF), com base no relatório técnico de vistoria manifestar-se-á conclusivamente sobre os aspectos de ocupação e produtividade, encaminhando os autos à CAF para acolhimento do relatório e remessa para validação do georreferenciamento e elaboração da minuta do Termo de Retificação.

§2º - A Gerência de Cartografia e Geoprocessamento (GCG), providenciará a plotagem da área fiscalizada, objeto da minuta do Termo de Retificação, manifestando-se conclusivamente sobre os aspectos geográficos postos nos incisos II a V do artigo 11, submetendo em seguida à CGIR que enviará ao Diretor da DEAF com parecer.

Art. 13 - A DEAF manifestar-se-á sobre a aprovação dos trabalhos técnicos, encaminhando os autos em seguida à Diretoria Jurídica (DJ), para parecer jurídico.

Art. 14 - Homologada a Retificação, por ato da Presidência do ITERPA, devidamente publicado no DOE, será lavrado Termo de Retificação, que passará a constituir parte integrante do título original, expedindo-se certidão de inteiro teor do referido termo.

§1º - Deverá constar do Termo de Retificação, a renúncia formal do Requerente de quaisquer direitos sobre a área originalmente atribuída ao título.

§2º - Emitida a certidão, necessariamente vinculada à matrícula imobiliária fundada no título, deverá ser providenciada a averbação no Registro de Imóveis.

Art. 15- Concluído o processo, os autos deverão retornar à CGIR para que torne definitiva na Base Digital Fundiária - BDF a vinculação da área georreferenciada ao respectivo título.

Parágrafo único - O polígono da área original do título deve ficar preservado na BDF, com o indicativo de que a mesma foi objeto de retificação e ficará disponível para regularização fundiária.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O indeferimento do pedido de retificação deverá ser fundamentado em parecer jurídico nos seguintes casos:

I - a área efetivamente ocupada seja confirmada de legítimo interesse de terceiros, por meio de ação judicial ou na esfera administrativa;

II- houver duplicidade de cadeia dominial;

III - a área efetivamente ocupada tenha apresentado incidência em área titulada, áreas federais, unidades de conservação, terra indígena e em outras com prévia destinação através de dispositivo legal;

IV - Nos demais casos que incidam em impedimentos legais ou técnicos.

Art. 17 - Salvo disposição em contrário, são de 15 (quinze) dias úteis o prazo para o requerente apresentar esclarecimentos, manifestações, impugnações, cumprir pendências ou requerer diligências.

§1º - O prazo disposto no caput poderá ser prorrogado uma vez por igual período desde que a natureza da diligência assim o justifique.

§2º - os prazos estabelecidos nesta Instrução são preclusivos.

Art. 18- As notificações serão feitas pelo setor competente pela diligência a ser adotada no curso do procedimento.

§1º - Frustrada a notificação por carta com aviso de recebimento, o ITERPA poderá providenciar a publicação de edital no Diário do Estado para cumprimento dessa finalidade.

§2º - O requerente poderá tomar ciência do teor da notificação nos próprios autos.

§3º - Considerar-se-á ciente o requerente que praticou qualquer ato inequívoco que permita deduzir que tomou ciência do teor da decisão, devendo o servidor responsável pelas vistas certificar o fato e a data do ocorrido.

Art. 19- Somente caberá recurso administrativo da decisão final da Presidência do ITERPA.

Parágrafo Único - Não caberá recurso à Presidência do ITERPA e ao Conselho Diretor da Autarquia das decisões interlocutórias proferidas pelas Diretorias e setores deste Instituto.

Art. 20 - As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas a apreciação do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, *ad referendum* do Conselho Diretor, após análise e manifestação conclusiva dos setores competentes. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

**Protocolo 898110**

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 4254 /2015 - ADEPARÁ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, requerimento: 412850/2015 de 21/09/2015.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CONCEDER o(a) servidor(a) ALEXANDRE TAVORA DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula nº 5869978/3, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio 2010/2013, no período de 02/12/2015 a 31/12/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

WEBERSON GONÇALVES LUCAS

Diretor Administrativo e Financeiro

MARGARETH SOARES DE ARAUJO

Gerente de Recursos Humanos

**Protocolo 898508**

### ERRATA

#### ERRATA

PUBLICAÇÃO Nº 809654, DE /24/03/2015

PORTARIA Nº 806/2015

SERVIDOR: 572236421/MAICON JOSE DE SANTANA SANTOS

Onde se lê: "PERIODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS"

Leia-se "PERIODO DE APLICAÇÃO: 60 DIAS"

**Protocolo 897926**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

**Portaria:** 4259/2015

Prazo de Aplicação (em dias): 60

Prazo de prestação de contas (em dias): 15

Servidor:

124770723/JOAQUIM ADELINO LUCAS DA FONSECA

(ENGENHEIRO AGRONOMO)

Natureza da Despesa / Valor:

33.90.39/R\$ 800,00

TOTAL: R\$ 800,00

Observação: Decreto N° 1.180, de 12/08/2008

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS

**Protocolo 898370**

### DIÁRIA

**Portaria:** 4208/2015

Objetivo: Realizar treinamento e capacitação para a utilização do sistema informatizado do programa de controle Erradicação da Brucelose e da Tuberculose, nos municípios de Altamira, Itaituba e Novo Progresso.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: BELÉM/PA

Destino: ALTAMIRA/ITAITUBA/NOVO PROGRESSO/PA

Servidor:

572166152/GILLIARD COSTA RODRIGUES (MÉDICO

VETERINÁRIO) / 4,5 DIÁRIAS / 26/10/2015 A 30/10/2015.

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898016**

**Portaria:** 4188/2015

Objetivo: Fiscalização do vazio da soja.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: SANTARÉM/PA

Destino: BELTERRA/PA

Servidor:

578556412/PAULO RICARDO PAIVA ALVES (ENGENHEIRO

AGRONOMO) / 2 DIÁRIAS / 03/11/2015 A 06/11/2015

571898321/ RAIMUNDO DE MATOS SILVA (ENGENHEIRO

AGRONOMO) / 2 DIÁRIAS / 03/11/2015 A 06/11/2015

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898017**

**Portaria:** 4187/2015

Objetivo: Fiscalização do vazio da soja.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: SANTARÉM/PA

Destino: MOJUI DOS CAMPOS/PA

Servidor:

578556412/PAULO RICARDO PAIVA ALVES (ENGENHEIRO

AGRONOMO) / 2,5 DIÁRIAS / 16/11/2015 A 20/11/2015

541975721/ SOLON PESSOA GODINHO JUNIOR (TECNICO

AGRICOLA) / 2,5 DIÁRIAS / 16/11/2015 A 20/11/2015

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898019**

**Portaria:** 4189/2015

Objetivo: Fiscalização do vazio da soja.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: SANTARÉM/PA

Destino: BELTERRA/PA

Servidor:

578556412/PAULO RICARDO PAIVA ALVES (ENGENHEIRO

AGRONOMO) / 2,5 DIÁRIAS / 23/11/2015 A 27/11/2015

571898321/ RAIMUNDO DE MATOS SILVA (ENGENHEIRO

AGRONOMO) / 2,5 DIÁRIAS / 09/11/2015 A 13/11/2015

571898321/ RAIMUNDO DE MATOS SILVA (ENGENHEIRO

AGRONOMO) / 2,5 DIÁRIAS / 23/11/2015 A 27/11/2015

80113891/ FERNADO BENTES CORREA (AGENTE DE DEFESA

AGROPECUARIA) / 2,5 DIÁRIAS / 09/11/2015 A 13/11/2015

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898020**

**Portaria:** 4210/2015

Objetivo: Vigilância de vegetais hospedeiros da mosca da carambola.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: PORTEL/PA

Destino: PORTEL/PA

Servidor:

59149061/DOUGLAS HERIQUE BRASIL SANTANA (AUXILIAR DE

CAMPO) / 3,5 DIÁRIAS / 26/10/2015 A 29/10/2015.

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898021**

**Portaria:** 4190/2015

Objetivo: Vigilância de vegetais hospedeiros da Mosca da Carambola.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: CAPANEMA/PA

Destino: PORTEL/PA

Servidor:

59090251/JOSÉ CLAUBIO SILVA GALVÃO (AUXILIAR

OPERACIONAL) / 27,5 DIÁRIAS / 08/11/2015 A 05/12/2015

541967451/ CLEOMENES DEMERVAL PIMENTEL COSTA (AGENTE

DE DEFESA AGROPECUÁRIO) / 27,5 DIÁRIAS / 08/11/2015 A

05/12/2015

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898022**

**Portaria:** 4211/2015

Objetivo: Vigilância de vegetais hospedeiros da Mosca da Carambola, atendendo a meta 2, etapa 2.4, do Convênio SUASA número 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: SANTANA DO ARAGUAIA/PA

Destino: PORTEL

Servidor:

572233081/ADENAUE COSTA DO AMARAL (AGENTE DE DEFESA

AGROPECUÁRIO) /27,5 DIÁRIAS/ 08/11/2015 a 05/12/2015.

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898029**

**Portaria:** 4212/2015

Objetivo: Vigilância de vegetais hospedeiros da Mosca da Carambola, atendendo a meta 2, etapa 2.4, do Convênio SUASA número 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: IGARAPÉ-AÇU/PA

Destino: PORTEL

Servidor:

541871711/FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO (AUXILIAR DE

CAMPO) /27,5 DIÁRIAS/ 08/11/2015 a 05/12/2015.

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898030**

**Portaria:** 4213/2015

Objetivo: Vigilância de vegetais hospedeiros da Mosca da Carambola, atendendo a meta 2, etapa 2.4, do Convênio SUASA número 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149.

Origem: SANTA CRUZ DO ARARI/PA

Destino: PORTEL

Servidor:

58682542/ VICENTE JOSÉ DE MIRANDA TIBERY (AGENTE

DE DEFESA AGROPECUARIA) /27,5 DIÁRIAS/ 08/11/2015 a

05/12/2015.

Ordenador: WEBERSON GONÇALVES LUCAS.

**Protocolo 898032**